

Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N° .....143/99

“AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE A PROCEDER A COLHEITA E A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE MILHO EM GRÃOS DA ÁREA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal de Bandeirante, autorizada a proceder a colheita e a comercialização da produção de milho em grãos da área de próprios Municipais, especificamente da área do Colégio Agrícola – Escola da Associação Educacional Rural de Bandeirante, cuja receita será revertida ao Erário Público Municipal.

§ 1º – A comercialização do produto de que trata o “caput” do artigo 1º da presente Lei, não poderá ser inferior a cotação mínima do mercado agrícola oficial fixada pelo Governo Federal, e o pagamento pelo adquirente, deverá ser procedido por guia de receita específica recolhido em órgão de crédito oficial.

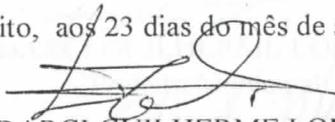
§ 2º – Os recursos arrecadados, deverão ser depositados em conta vinculada especial em agência de crédito oficial e serão revertidos em benefício ao Colégio Agrícola – Escola da Associação Educacional Rural de Bandeirante.

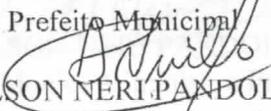
§ 3º - Deverá o município informar a Câmara de Vereadores, antes da referida colheita, a expectativa de safra de toda a área plantada.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente e subsequentes, especialmente através do Projeto Atividade – 04140212.045 – Administração Geral dos Serviços de Produção Vegetal pelo Programa de Incentivo Agropecuário – P.I.A - 3130.00.000 - Serviços de Terceiros e Encargos.

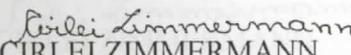
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1999.

  
DARCI GUILHERME LOZATO  
Prefeito Municipal

  
ADILSON NERI PANDOLFO  
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.  
Bandeirante-SC, 23 de setembro de 1999.

  
CIRLEI ZIMMERMANN  
Servidora Responsável

